

**EMENDA N° 18**  
**(AO PLC nº 32/2007 - N° 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)**

Dê-se ao inciso XVII do art. 40 do projeto a seguinte redação, renumerando-se o atual inciso XVII para XVIII:

“Art. 40 .....

.....

XVII – a identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – pertinentes do projeto, para contratação de obras ou serviços de engenharia;

XVIII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das maiores dificuldades para se punir os responsáveis por prejuízos em obras públicas é a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico.

Com a alteração proposta, impede-se a Administração de licitar uma obra sem que estejam perfeitamente identificados os responsáveis pelo projeto básico, o que possibilita a punição e a indenização por prejuízos causados por erros dele constantes.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes